

ORIENTAÇÕES GERAIS

(conforme Memorando Circular 10/2015 - PROGEP)

1. Para o primeiro período aquisitivo de férias dos servidores, serão exigidos 12 meses de efetivo exercício.
2. As férias poderão ser parceladas em até 03 períodos.
3. Técnico-administrativos têm direito a 30 dias de férias. Parcela mínima: 01 dia.
4. Docentes têm direito a 45 dias de férias. Parcela mínima: 01 dia.
5. Docentes substitutos e visitantes têm direito a 30 dias de férias. Parcela mínima: 01 dia.
6. Mesmo havendo opção pelo usufruto em 03 períodos, deverá ser marcado o total dos dias que o servidor tem direito.
7. As férias devem ser marcadas em comum acordo com a chefia imediata, observando sempre o interesse da instituição.
8. As férias dos servidores docentes não poderão ser concedidas durante os períodos letivos, salvo em casos devidamente autorizados e justificados pela chefia imediata e desde que não venham em prejuízo do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
9. É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvada a interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço.
10. O prazo para solicitação de férias é o último dia de cada mês, procedendo-se da seguinte forma:
 - a. Para férias com início em dezembro ou janeiro que forem agendadas até o último dia de novembro, o pagamento correspondente será efetuado na folha de dezembro.
 - b. Para férias com início em janeiro ou fevereiro que forem agendadas até o último dia de dezembro, o pagamento correspondente será efetuado na folha de janeiro, e assim sucessivamente para os demais meses.
11. O prazo limite para lançamento de interrupção/cancelamento de períodos de férias deve ocorrer até 01 dia antes do início da interrupção/cancelamento.
12. São permitidos no máximo 05 (cinco) alterações/interrupções por exercício de férias.
13. Opção de adiantamento de 13º e de salário:
 - a. Se o servidor optar por mais de um período de férias, a antecipação do 13º

- salário só poderá ser feita em um único período.
- b. O adiantamento de salário pode ser feito em todos os períodos.
 - c. Se o servidor usufruir dois exercícios de férias em um mesmo ano, só poderá fazer opção por antecipação de 13º uma única vez.
 - d. A opção de antecipação de 13º só poderá ser feita para férias com início até junho.
14. No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração, será pago integralmente quando do usufruto do primeiro período.
15. O servidor em licença sem remuneração, a exemplo da Licença para Tratar de Interesses Particulares, fará jus a férias referentes ao exercício em que retornar da licença. Se possuir saldo de férias, deverá usufruir antes do início da licença.
16. O servidor em licença capacitação, ou em afastamento total para participação em programa de pós-graduação no país ou no exterior com remuneração, fará jus às férias, as quais, se não forem programadas pelo servidor durante o mesmo ano-exercício serão compulsoriamente agendadas com início no último dia de dezembro de cada ano.
17. O servidor em de Licença para Tratamento de Saúde ou em Licença por Acidente em Serviço não pode marcar férias sem ter alta da Perícia Médica.
18. Nos casos de Licença para Tratamento de Saúde só será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei 8.112/90.

Havendo dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Integrada de Departamentos - SID/CT.